



RESOLUÇÃO COESAD Nº 14, de 23 de setembro de 2025

O Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12 da Lei nº 9.845/2012, e suas alterações trazidas pela Lei nº 10.348/2015, Lei nº 10.737/2017, Lei Complementar nº 1.001, 01 de abril de 2022, e conforme deliberação da 18ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual sobre Drogas, realizada em 23 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral das Organizações Não Governamentais no Conselho Estadual sobre Drogas nos termos do Anexo I desta Resolução, conforme registro em ata da 18ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2025.

Vitória/ES, 23 de setembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO LOPES

Presidente do Conselho Estadual sobre Drogas
Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas

ANEXO I

CONSELHO ESTADUAL SOBRE DROGAS ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

REGIMENTO ELEITORAL

O Conselho Estadual sobre Drogas – COESAD, por meio da Comissão Eleitoral constituída pela Resolução COESAD nº 11, de 02 de setembro de 2025, CONVOCA as entidades e movimentos sociais na área de drogas para participarem da Assembleia Eleitoral que elegerá as organizações não governamentais para compor o Conselho Estadual sobre Drogas, nos termos da Lei nº 10.737, de 22 de setembro de 2017, no biênio 2026-2028, a realizar-se no dia 13 de novembro de 2025.



I - DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regimento tem por objetivo estabelecer as regras para eleição das organizações não governamentais que irão compor o Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD, no mandato do biênio que compreende os meses de fevereiro de 2026 a fevereiro de 2028.

Art. 2º Serão eleitas 11 (onze) organizações não governamentais de acordo com o disposto na Lei nº 10.737/2017, art. 6º, inciso III, que indicarão representantes conforme segue:

I - 04 (quatro) membros das entidades/instituições e movimentos representativos de usuários e/ou familiares na área de drogas, que poderão contemplar as representações dos grupos de mútua ajuda e dos movimentos sociais e populares organizados, com diretrizes e objetivos pautados na política de drogas;

II - 03 (três) membros prestadores de serviços (iniciativa privada ou sem fins lucrativos) que desenvolvam ações conforme os Eixos definidos pela Política Nacional sobre drogas (RESOLUÇÃO Nº 3/GSIPR/CH/CONAD/2015): Prevenção; Tratamento; Recuperação e Reinserção Social; Redução de danos sociais e à saúde; Estudos, pesquisas e avaliações, que poderão contemplar as seguintes representações:

1. Instituições Religiosas;
2. Projetos sociais;
3. Clínicas;
4. Comunidades Terapêuticas;
5. Hospitais Gerais com leitos para a área;
6. Faculdades e Institutos que desenvolvam projetos, pesquisas e/ou estágio na área.

III - 03 (três) membros de entidades representativas dos trabalhadores, que poderão contemplar os representantes dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, Associações e Sindicatos de profissionais.

IV - 01 (um) representante dos conselhos municipais sobre drogas.

Art. 3º As organizações não governamentais serão eleitas em assembleia específica a ser convocada pelo COESAD, que deliberará sobre os critérios para candidatura e casos omissos.



Art. 4º O COESAD instituiu Comissão Eleitoral, por meio da Resolução COESAD nº 11, de 02 de setembro de 2025, que ficará encarregada de conduzir o pleito nos termos deste regulamento e da Lei nº 10.737/2017.

Art. 5º A Comissão Eleitoral estabelecerá um cronograma eleitoral indicando os prazos para:

- I - inscrição das organizações não governamentais
- II - habilitação das inscrições das organizações não governamentais;
- III - interposição de recursos;
- IV - eleição.

II - DAS INSCRIÇÕES PARA A ELEIÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º As inscrições das organizações não governamentais poderão ser realizadas:

- I – modo presencial: entre os dias 08 e 10 de outubro de 2025, de 9h e 17h, no CAAD - Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas, situado na Rua Treze de Maio, 47 - Centro - Vitória/ES. CEP 29015-280, ou;
- II – modo virtual: entre os dias 08 e 10 de outubro de 2025, de 9h e 17h, por envio de e-mail ao endereço eletrônico coesad.sesd@seg.es.gov.br.

Art. 7º A inscrição de entidades, instituições e movimentos representativos para participarem da Assembleia Eleitoral ocorrerá com a entrega do formulário de inscrição preenchido (Anexo II) e da documentação comprobatória pessoalmente ou através do envio da documentação por e-mail, no prazo estabelecido neste regimento, e se confirmará mediante recibo ou confirmação de recebimento, conforme o caso.

§ 1º As(Os) entidades/instituições e movimentos candidatas(os) a representantes de usuários e/ou familiares deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I - ata de criação da entidade/instituição e movimento representativo de usuários e/ou familiares, registrada em cartório, quando a Lei assim exigir, ou estatuto registrado;
- II - ata de Posse da Diretoria atual, se for o caso, registrada em cartório, quando a Lei assim exigir;
- III - relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses, acompanhado de documentos comprobatórios de funcionamento em, no



mínimo, 4 (quatro) atividades em meses distintos (Documentos comprobatórios: atas de reuniões ordinárias/extraordinárias dos membros da entidade, com a respectiva lista de presença; seminários/simpósios/webnários/palestras promovidos pela entidade, com a respectiva lista de presença e comprovante de divulgação; cursos/capacitações promovidos pela entidade, com a respectiva lista de presença e comprovante de divulgação; e/ou prestação de contas com a respectiva lista de presença);

IV – formulário de inscrição preenchido indicando representante, titular e suplente, da instituição para participar da Assembleia Eleitoral.

§ 2º Os(as) candidatos(as) a representantes dos prestadores de serviços deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – comprovante de funcionamento da entidade de no mínimo 2 (dois) anos;

II - estatuto com a razão social/objetivos da entidade e realização de ações conforme alguns dos Eixos definidos pela Política Nacional sobre drogas (Prevenção; Tratamento; Recuperação e Reinserção Social; Redução de danos sociais e à saúde; Estudos, pesquisas e avaliações);

III - alvará de funcionamento, nos casos de clínicas, comunidades terapêuticas e hospitais gerais;

IV - relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses;

V - formulário de inscrição preenchido indicando representante, titular e suplente, da instituição para participar da Assembleia Eleitoral.

§ 3º As entidades representativas de trabalhadores candidatas, descritas no inciso III do art. 2º deste Regimento, deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - ata de criação da entidade, registrada em cartório;

II - ata de Posse da Diretoria atual, registrada em cartório;

III - relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses que se relacionam com a atuação/intervenção na área de drogas;

IV - formulário de inscrição preenchido indicando, titular e suplente, da instituição para participar da Assembleia Eleitoral.

§ 4º Os conselhos municipais sobre drogas candidatos deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - legislação de criação do conselho municipal sobre drogas;

II – o ato de nomeação e documento comprobatório da posse dos membros atuais;

III - relatório das atividades desenvolvidas na atual gestão do conselho municipal;



IV - formulário de inscrição preenchido indicando representante, titular e suplente, do conselho municipal para participar da Assembleia Eleitoral.

§ 5º As entidades poderão participar do pleito como candidatas às vagas e eleitoras ou somente como eleitoras.

§ 6º Durante o processo de análise dos documentos, no período de 15 a 17 de outubro de 2025, a Comissão Eleitoral poderá solicitar outras informações e/ou documentos, caso necessário.

III - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS INSCRITAS E DO RECURSO

Art. 8º Caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 15 a 17 de outubro de 2025, analisar documentação das organizações não governamentais inscritas e divulgar no dia 21 de outubro de 2025, no site da SEG, no site do OCID e no Diário Oficial, as entidades habilitadas e não habilitadas para o pleito.

§ 1º As organizações não governamentais que tiverem indeferida a sua inscrição, e quiserem recorrer da decisão, deverão fazê-lo por escrito (Anexo III), nos dias 23 e 24 de outubro de 2025, via protocolo junto à Comissão Eleitoral, no CAAD - Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas, situado na Rua Treze de Maio, 47 – Centro – Vitória/ES - Cep: 29015-280, ou via e-mail a ser enviado ao endereço eletrônico coesad.sesd@seg.es.gov.br.

§ 2º Os recursos serão analisados no dia 30 e 31 outubro de 2025 e o resultado será publicado no dia 04 de novembro de 2025, no site da SEG, no site do OCID e no Diário Oficial.

IV - DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 9º As organizações da sociedade civil homologadas pela Comissão Eleitoral deverão participar de Assembleia de Eleição para escolha das entidades que comporão o Conselho Estadual sobre Drogas.

§ 1º A Assembleia de Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral e ocorrerá no dia 13 de novembro de 2025, de 9h às 12h, por meio virtual, cujo link será disponibilizado às entidades homologadas, por meio do e-mail da entidade cadastrado no formulário de inscrição.



§ 2º As entidades homologadas deverão ser representadas na Assembleia Eleitoral por representante, titular e suplente, devidamente indicado no Formulário de Inscrição;

§ 3º A representação de conselho municipal sobre drogas na Assembleia Eleitoral deverá ser exercida por conselheiro/a, indicado no Formulário de Inscrição.

§ 4º As entidades poderão participar do pleito como candidatas às vagas e eleitoras ou somente como eleitoras.

§ 5º Na Assembleia, os votos serão por entidade.

§ 6º O representante de cada organização não governamental candidata terá 02 (dois) minutos para apresentar sua proposta ao pleito, antes da votação.

§ 7º Cada entidade eleitora cadastrada poderá votar em até o máximo de vagas do seu segmento, sendo:

I - entidades/instituições e movimentos representativos de usuários e/ou familiares na área de drogas, que poderão contemplar as representações dos grupos de mútua ajuda e dos movimentos sociais e populares organizados, com diretrizes e objetivos pautados na política de drogas: até 04 (quatro) votos;

II – Prestadores de serviços (iniciativa privada sem fins lucrativos) que desenvolvam ações conforme os Eixos definidos pela Política Nacional sobre Drogas (RESOLUÇÃO Nº 3/GSIPR/CH/CONAD/2015): Prevenção; Tratamento; Recuperação e Reinserção Social; Redução de danos sociais e à saúde; Estudos, pesquisas e avaliações: até 03 (três) votos;

III - entidades representativas de trabalhadores, que poderão contemplar os representantes dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, Associações e Sindicatos de profissionais: até 03 (três) votos;

IV - conselhos municipais sobre drogas: 01 (um) voto.

§ 8º Os votos de cada entidade serão captados via formulário *Googleforms* disponibilizado via e-mail.

§ 9º O resultado da votação será disponibilizado imediatamente após a computação dos votos.

§ 10º Em caso de empate, ocorrerá uma nova disputa apenas entre as entidades empatadas, durante a mesma Assembleia Eleitoral.

Art. 10 As entidades eleitas para compor o COESAD indicarão seus representantes, titular e suplente, via ofício, que serão de sua inteira responsabilidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado das eleições ser publicado no Diário Oficial (DIO-ES), para fins de nomeação pelo Governador do Estado do Espírito Santo.



V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Todo o material referente ao processo eleitoral ficará arquivado na Secretaria Executiva do Conselho, em formato de processo eletrônico inserido no Sistema E-Docs, para fins de consultas.

Art. 12 Será lavrada ata da Assembleia Eleitoral, na qual constará registro em imagem da presença dos participantes, e comporá os autos do processo eleitoral que ficará arquivado na sede da Secretaria Executiva do COESAD, para qualquer fim.

Art. 13 Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Plenário do COESAD.

Art. 14 O extrato do presente Regimento Eleitoral será divulgado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no dia 25 de setembro de 2025.

Art. 15 Na íntegra, o presente Regimento Eleitoral será divulgado no site institucional da SEG por meio do link <https://seg.es.gov.br/conselho-estadual-sobre-drogas-coesad> ou no site do OCID por meio do link <https://ocid.es.gov.br/documentos-e-normativas>.

Art. 16 Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Executiva do COESAD, por meio do telefone (27) 3636-6230



CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

ETAPAS	DATA	LOCAL	HORÁRIO
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	25/09/2025	Diário Oficial, OCID e site da SEG	
INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	08/10/2025 a 10/10/2025	CAAD - Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas* ou através do email: coesad.sesd@seg.es.gov.br	09 às 12h 14 às 17 h
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	15 a 17/10/2025	Sala de reuniões do CAAD - Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas	
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO	21/10/2025	Diário Oficial, OCID e site da SEG	
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA NÃO HABILITAÇÃO	23 e 24/10/2025	CAAD - Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas* ou através do email: coesad.sesd@seg.es.gov.br	09 às 12h 14 às 17 h
ANÁLISE DOS RECURSOS	30 e 31/10/2025	Sala de reuniões do CAAD - Centro de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas	
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	04/11/2025	Diário Oficial, OCID e site da SEG	
ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO	13/11/2025	Por meio virtual - link será disponibilizado às entidades homologadas, por meio do email da entidade cadastrado no formulário.	09 às 12h
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES	14/11/2025	Diário Oficial, OCID e site da SEG	
POSSE DOS/AS CONSELHEIROS/AS ELEITOS/AS	A definir	CAAD - Centro de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas	09h

*CAAD - Centro de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas - localiza-se à Rua Treze de Maio, 47 - Centro - Vitória-ES - Cep.: 29.015-280.

Vitória/ES, 23 de setembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO LOPES

Presidente do Conselho Estadual sobre Drogas
Subsecretário de Estado de Políticas s



ANEXO II

COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES DO COESAD – BIÊNIO 2026/2028

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Assinale o segmento das organizações não governamentais, de acordo com o disposto na Lei nº 10.737/2017, art. 6º, inciso III, que pleiteará assento no COESAD:

a) Entidades/instituições e movimentos representativos de usuários e/ou familiares na área de drogas, que poderão contemplar as representações dos grupos de mútua ajuda e dos movimentos sociais e populares organizados, com diretrizes e objetivos pautados na política de drogas. ()

b) Prestadores de serviços (iniciativa privada ou sem fins lucrativos) que desenvolvam ações conforme os Eixos definidos pela Política Nacional sobre drogas (RESOLUÇÃO Nº 3/GSIPR/CH/CONAD/2015): Prevenção; Tratamento; Recuperação e Reinserção Social; Redução de danos sociais e à saúde; Estudos, pesquisas e avaliações, que poderão contemplar as seguintes representações: ()

7. Instituições Religiosas;
8. Projetos sociais;
9. Clínicas;
10. Comunidades Terapêuticas;
11. Hospitais Gerais com leitos para a área;
12. Faculdades e Institutos que desenvolvam projetos, pesquisas e/ou estágio na área.

c) Entidades representativas dos trabalhadores, que poderão contemplar os representantes dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, Associações e Sindicatos de profissionais. ()

d) Conselhos Municipais sobre Drogas. ()



Senhores (as) membros da Comissão Eleitoral do COESAD – Biênio 2026/2028,

De acordo com o Regimento Eleitoral aprovado por meio da Resolução COESAD Nº 14, de 23 de setembro de 2025, venho requerer **HABILITAÇÃO** da instituição abaixo identificada na condição de:

- () Eleitora
() Eleitora/Candidata a assento

Entidade: _____

CNPJ: _____

Representante Legal da instituição: _____

CPF: _____

Endereço da entidade: _____

Telefone: () _____

Endereço Eletrônico/Rede Social: _____

Representantes para participação na Assembleia Eleitoral:

Titular: _____

CPF: _____

Suplente: _____

CPF: _____

_____, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

Entidade: _____

CNPJ: _____

Representante Legal da instituição: _____

CPF: _____

Endereço da entidade: _____

Telefone: () _____

Marque o seguimento:

- Entidades/instituições e movimentos representativos de usuários e/ou familiares
- Prestadores de serviços
- Entidades representativas dos trabalhadores
- Conselhos Municipais sobre Drogas

JUSTIFICATIVA (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

[Município]/ES, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS AUGUSTO LOPES

PRESIDENTE (53747 - CONSELHO ESTADUAL SOBRE DROGAS - COESAD/ES)

SEGER - SEGER - GOVES

assinado em 23/09/2025 11:52:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/09/2025 11:52:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KATIA CUZZUOL DE ALMEIDA (SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL SOBRE DROGAS - COESAD - SEG - SEG - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-C4DGC9>